



PROJETO DE LEI N° ____ /2023

CRIA A CENTRAL MUNICIPAL DE DEFESA A
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

**Autoras: VEREADORAS MARIA DE MATOS BARBOSA E NICOLE MIRANDA
KATLLEN DE SOUZA**

Art. 1º Fica criado no Município de Codajás a Central Municipal de Defesa a Violência Contra a Mulher como ferramenta de mapeamento da violência contra a mulher, permitindo a identificação mais rápida e segura da ocorrência de violências, bem como para subsidiar políticas públicas de prevenção e enfrentamento a estes episódios.

Art. 2º A Central Municipal de Defesa a Violência Contra a Mulher tem como objetivo geral a reunião de dados no município de Codajás de violência contra a mulher a fim de garantir medidas eficazes e políticas públicas que busquem a conscientização e responsabilização dos autores, suporte às vítimas e prevenção de novas incidências e terá os seguintes objetivos específicos:

I - estimular a divulgação de informações e debate sobre questões críticas em relação à violência contra as mulheres no Município de Codajás;

II - reunir análise sistemática de dados de violência contra a mulher no Município;

III - instituir plataforma de pesquisas, análises e intercâmbios entre os principais órgãos e instituições da área;

IV – levantamento de dados estatísticos.

Art. 3º A Central Municipal de Defesa a Violência Contra a Mulher será vinculado à secretaria municipal de segurança pública e contará com a disposição do efetivo já existente no poder executivo para ser usado na presente central.

Art. 4º a composição da Central Municipal de Defesa a Violência Contra a Mulher preferencialmente será composta por servidoras mulheres, mas em caso de impossibilidade poderá ser composto por servidor homem e será coordenado pela secretaria de segurança pública e defesa civil.



Parágrafo único. Fica recomendado a disponibilização de uma psicóloga e uma assistente social do quadro do município, observado o critério do caput deste artigo para acompanhamento e acolhimento nas ocorrências envolvendo violência contra a mulher.

Art. 5º Ficam os órgãos da administração municipal como UBS, Hospital, CRAS e CREAS e qualquer outro obrigados a realização de notificação compulsória à Central Municipal de Defesa a Violência Contra a Mulher em caso de atendimento decorrente de Violência contra mulher atendidos no órgão, tipificados com violência física, sexual ou doméstica, considerando para efeito desta Lei:

I - violência física, agressão física, o estupro ou abuso sexual, no espaço doméstico ou fora dele;

II - violência doméstica, a agressão praticada por um familiar contra outro, ou por pessoas que habitam o mesmo teto ainda que não exista relação de parentesco, desde que a vítima seja mulher.

Art. 7º O preenchimento da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher será feito pelo profissional que realizou o atendimento e encaminhado para a Central Municipal de Defesa a Violência Contra a Mulher.

Art. 8º Os dados de preenchimento obrigatório que devem constar no Formulário de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher, são:

I - dados de identificação pessoal, como: nome, idade, cor, profissão e endereço;

II - motivo de atendimento;

III - descrição detalhada dos sintomas e das lesões;

IV - conduta, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a ofertar, dentro de suas diretrizes orçamentárias programas assistenciais para as mulheres vítimas de violência no município com oferta de cestas básicas e demais ajudas julgadas pertinentes pelo poder público.



Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes para a Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Uma das funções da referida central é reunir e sistematizar as estatísticas oficiais sobre a violência contra a mulher; analisar e produzir relatórios a partir de dados oficiais e públicos, elaborar e coordenar projetos de pesquisa sobre políticas de prevenção e de combate a violência contra a mulher e de atendimento às vítimas; propor e calcular indicadores específicos; promover estudos, pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, que levem em consideração o grau de parentesco, a dependência econômica e a cor ou etnia, concernentes às causas, às consequências e a frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados em âmbito Municipal para a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas, a fim de apoiar e subsidiar o trabalho dos Órgãos do Município e do Estado.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Codajás

Data 07/11/23 Hora: 9:24

Protocolo n°: 111
Maryana Amorim